



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6662 , DE 05 DE JANEIRO DE 1995.

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, na forma abaixo expandida:

I - Presidente:

SEBASTIÃO PLÍNIO CARNEIRO

II - Secretário:

MÁRIO SILVA

III - Membros:

ALDELENO COURINOS LIMA

RAIMUNDO NONATO PONTES TÁVORA

Art. 2º - As atividades licitatórias da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia-CPLOSE, da Comissão Permanente de Licitação-CPL/SUDERON, da Comissão

Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 05/10/1982



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

Decreto nº 662, de 05 de Janeiro de 1982

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Federal,

D E C R E T O

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, na forma seguinte:

I - Presidente:

SEBASTIÃO PLÍNIO CARNEIRO

II - Secretário:

MÁRIO SILVA

III - Membros:

ALBERNO COURINOS LIMA

RAIMUNDO NONATO PONTES TAVORA

Art. 2º - As atividades licitatórias da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura - CPLMA, e da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - CPLMS,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil


02.

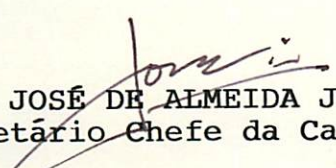
Especial de Licitação-CEL/HBAP e da Comissão Especial de Licitação de Obras e Materiais-CELOM/SEPLANAFLORO, ficarão sob a responsabilidade dos membros ora nomeados, da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLMS.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de janeiro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil